

MENSAGEM N.º 154, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos ao abalizado exame dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão gratuita de domínio de imóvel público em favor da Senhora Luci Ferreira de Sousa Soares.
2. Sobreleva enfatizar, de plano, que o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie, de interesse da Administração e da comunidade administrada. Ora são alienados pelo Poder Público, mediante os institutos da legitimação de posse, investidura, permuta, doação, dação em pagamento, concessão gratuita de domínio entre outros, ora são incorporados ao patrimônio público, nos casos de aquisição por compra, desapropriação ou outras modalidades.
3. A concessão gratuita de domínio, instituto eleito para formalizar a presente alienação, está regulamentado pelo artigo 17 da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que textualiza *in verbis*:

“Art. 17. Nos termos do art. 206 da Lei Orgânica do Município, o título de concessão gratuita de domínio será outorgado aquele que possuir como sua, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizando-a para sua moradia e de sua família.” (grifou-se)

4. Cumpre notar que a Senhora Luci Ferreira de Sousa Soares juntou ao processo administrativo pertinente declaração do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – que comprova a posse no imóvel desde 2 de julho de 1988 (data da ligação do hidrômetro na residência), possuindo, por óbvio, tal declaração fé pública, atendendo com sobras o lapso temporal de cinco anos. Não há *in casu* a incidência de oposição de terceiros (conforme certidão constante do processo emitida por fiscal de posturas) e é notório que a utilização do imóvel é para fins essencialmente residenciais por parte do posseiro requerente.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 154, de 22/2/2011)

5. Ademais, ressalte-se que o imóvel possui área de 185,06m² (cento e oitenta e cinco vírgula zero seis metros quadrados), o que está em perfeita consonância com a exigência de medida do imóvel estabelecida no artigo 17 da Lei n.º 1.466, de 1993.

6. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01, consubstanciado na cópia integral e autêntica do Processo Administrativo n.º 15625-001/2010 (26 páginas) que comporta a autuação de todo o procedimento preliminar de alienação do indigitado imóvel.

7. Em face de tais considerações, confiamos no apoio integral dos ilustres membros que compõem essa prestimosa Casa Legislativa, ao passo que renovamos a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos